



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 2.900

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 13.573, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CRF-SP**, e de outro lado **JCR DO BRASIL FARMACÊUTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.326.920/0001-05, estabelecido na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 27º andar, Vila Gertrudes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **COLABORADOR**, têm certo e ajustado o presente **Termo de Colaboração**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o EVENTO, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O COLABORADOR manifestou interesse e deseja colaborar com o EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a colaboração financeira que será prestada pelo **COLABORADOR** ao **CRF-SP**, no valor estabelecido na Cláusula Segunda, com o objetivo único e exclusivo de apoiar a realização dos seguintes eventos: “**XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**”, que serão promovidos nos dias 06 e 07/10/2023 no formato online e nos dias 12, 13 e 14/10/2023 no formato presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001 - a seguir denominados em conjunto simplesmente **EVENTO**.
- 1.2. O **COLABORADOR** terá como contrapartida também a realização de 2 (dois) eventos em parceria com o **CRF-SP**, sendo um no formato on-line e outro híbrido, cuja programação deverá ser definida conjuntamente, cabendo ao **COLABORADOR** custear a estrutura de transmissão/gravação e ministrantes.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.900

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLABORAÇÃO

2.1. Através deste instrumento, o **COLABORADOR** concorda em apoiar o **EVENTO**, adquirindo, para tanto, a “**Cota Bronze**”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. O **CRF-SP** deverá utilizar o suporte pago pelo **COLABORADOR** exclusivamente para a realização do Evento e declara que nenhuma das atividades atreladas a este suporte envolve qualquer forma, seja direta ou indireta, de incentivo de uso de medicamentos, de tratamentos terapêuticos específicos ou de criação de mercado para os produtos do **COLABORADOR**, conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1. Em razão da colaboração ora pactuada, o **CRF-SP** garantirá ao **COLABORADOR** as seguintes contrapartidas:

- a) Menção do nome do **COLABORADOR** durante o cerimonial do **EVENTO**;
- b) Banner no portal do CRF-SP;
- c) Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas, esses previamente aprovados pelo CRF-SP;
- d) Inserção do logotipo do **COLABORADOR** com link no banner do **EVENTO** no hotsite do Congresso;
- e) Inserção do logotipo do **COLABORADOR** no material impresso e eletrônico de divulgação do **EVENTO**
- f) A realização de 2 (dois) eventos posteriormente em parceria com o **COLABORADOR**, de acordo com a cláusula 1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **COLABORADOR** pagará o valor indicado na Cláusula Segunda ao **CRF-SP**, através de depósito identificado no Banco [REDAZIDO] agência nº [REDAZIDO] conta corrente nº [REDAZIDO] de titularidade do **CRF-SP**, em 01 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/03/2023, devendo o comprovante de depósito ser enviado via e-mail para o endereço eletrônico [REDAZIDO] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

4.1.1. O pagamento acima mencionado inclui todas as taxas incidentes, que serão retidas e recolhidas de acordo com a legislação aplicável e constitui o valor total do patrocínio.

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 05% (cinco por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.900

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

5.1. É obrigação do **COLABORADOR** quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2. O **COLABORADOR** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao **CRF-SP**, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

6.1. Serão de inteira responsabilidade do **CRF-SP** realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- (a) Disponibilizar ao **COLABORADOR** as contrapartidas descritas na Cláusula Terceira;
- (b) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quinta, de responsabilidade do **COLABORADOR**;
- (c) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- (d) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao **CRF-SP** e envolvidas no **EVENTO**, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- (e) Após o recebimento do material para criação do estande virtual o **CRF-SP** terá o prazo de 15 dias para apresentar o stand pronto para avaliação do **COLABORADOR**.
- (f) Responsabilizar-se pelo ressarcimento do **COLABORADOR**, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do **CRF-SP**, a qualquer dispositivo legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o **CRF-SP** tenha dado causa ao pedido.
- (g) Utilizar as marcas do **COLABORADOR** apenas no Evento observando os termos e condições do **Anexo I** deste Contrato.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.900

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO COLABORADOR

7.1. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do **COLABORADOR**, mediante prévia e expressa comunicação ou por conduta incompatível com a manutenção do presente contrato, o **COLABORADOR** será penalizado conforme os percentuais abaixo definidos, a título de perdas e danos:

7.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.3. 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.4. 70% (setenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 10 (dez) dias da data de início do **EVENTO**;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO PELO CRF-SP

8.1. Em caso de não realização do **EVENTO** ou do seu adiamento para outra data que não seja de interesse do **COLABORADOR**, o **CRF-SP** compromete-se a devolver o valor pago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação ao **COLABORADOR**, o valor total por ele pago se o pagamento já tiver sido realizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com indenização correspondente às perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **COLABORADOR**;
- (c) caso o **CRF-SP** pratique quaisquer atos contrários à lei ou que afetem negativamente a sua reputação e a credibilidade do Evento;
- (d) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do **EVENTO**, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerará-se

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.900

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 15 de março de 2024 ou até a realização dos 2 (dois) eventos mencionados na cláusula 1.2, o que ocorrer por último, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado, pelo mesmo período, apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já definido que o **COLABORADOR** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas exclusivamente ao **CRF-SP**, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

11.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

11.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

11.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceção feita ao **COLABORADOR** que poderá cedê-lo às empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que anuído pelo **CRF-SP**.

11.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

11.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **COLABORADOR** com relação aos profissionais e prepostos que o **CRF-SP** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.900

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

11.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Décima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

11.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

As Partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste Contrato, inclusive por meio de assinatura eletrônica fora do padrão de certificação ICP-Brasil.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

JCR DO BRASIL FARMACÊUTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: Claudia Yukimi Tarumoto
RG: 23.801.875-1

Nome: Marleide Lourenço da Silva
RG:18.441.528-7

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.900

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



ANEXO I

CONSENTIMENTO DE USO DO LOGOTIPO do COLABORADOR

O COLABORADOR dá seu consentimento ao **CRF-SP** para usar o logotipo corporativo do COLABORADOR, de acordo com os termos e condições abaixo, os quais o CRF-SP declara ciência e concordância com seu cumprimento ("Termos").

Termos:

1. O logotipo do COLABORADOR é propriedade exclusiva do COLABORADOR. O uso do logotipo JCR pelo CRF-SP não constitui aquisição de propriedade pelo CRF-SP, seja por Contrato ou por força da lei. Nenhum direito é concedido à PATROCINADA, além do propósito permitido de divulgação do patrocínio, especificamente para o Evento descrito na cláusula I do Contrato. O CRF-SP não deverá solicitar ou adquirir o registro do logotipo do COLABORADOR ou de qualquer outro logotipo ou marca que possam ser confundidos com ele em qualquer parte do mundo.
2. O CRF-SP não deve vender, alugar, penhorar ou licenciar o logotipo do COLABORADOR para terceiros. O CRF-SP não deve duplicar ou distribuir o logotipo do COLABORADOR no todo ou em parte dele, exceto em relação ao Evento.
3. O logotipo do COLABORADOR deve ser exibido de acordo com seu original. O CRF-SP não deve alterar ou modificar o logotipo do COLABORADOR no todo ou em qualquer parte dele, nem deve usar qualquer outro logotipo que possa ser confusamente semelhante ao logotipo do COLABORADOR.
4. O COLABORADOR reserva-se o direito de retirar este consentimento a qualquer momento a seu exclusivo critério. Mediante solicitação do COLABORADOR, o CRF-SP deve desistir imediatamente de usar o logotipo do COLABORADOR e deve seguir as instruções do COLABORADOR sobre o manuseio do logotipo.
5. O CRF-SP INDENIZARÁ E ISENTARÁ o COLABORADOR DE QUALQUER RECLAMAÇÃO, DANO, PERDA, RESPONSABILIDADE OU DESPESA DECORRENTE DE, RELACIONADA A OU EM CONEXÃO COM O USO DO LOGOTIPO do COLABORADOR PELO CRF-SP.
6. O CRF-SP deve informar imediatamente o COLABORADOR de qualquer uso ilegal ou suspeito de uso ilegal por terceiros do logotipo do COLABORADOR que chegue ao seu conhecimento.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2.900

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marleide Silva

Testemunha

Marcelo Bisson

Signatário

Danyelle Marini

Signatário

Vanessa Tubel

Signatário

Claudia Tarumoto

Testemunha

HISTÓRICO

- 16 fev 2023 19:51:03  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 16 fev 2023 19:51:05  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 16 fev 2023 19:51:09  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 16 fev 2023 19:57:36  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]



Identificação: [REDACTED]

- 16 fev 2023 19:57:40  Marcelo Polacow Bisson [REDACTED]
- 16 fev 2023 20:49:35  Danyelle Cristine Marini [REDACTED]
- 16 fev 2023 20:49:38  Danyelle Cristine Marini [REDACTED]
- 17 fev 2023 08:31:28  Vanessa Mancusi Tubel [REDACTED]
- 17 fev 2023 08:32:23  Vanessa Mancusi Tubel [REDACTED]
- 02 mar 2023 13:06:33  Claudia Yukimi Tarumoto [REDACTED]
- 02 mar 2023 13:07:17  Claudia Yukimi Tarumoto [REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

